



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

(Prefeitura Municipal de São Félix/Secretaria Municipal de Educação), por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS
RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 14/09/2026

Recebimento de Propostas: até as 10h30min do dia 25/09/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 11h00min do dia 25/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://bllcompras.com>

OBJETO:

O presente termo tem por objeto e a futura e eventual aquisição de solução pedagógica completa e integrada, destinada ao fortalecimento das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município de São Félix/BA, conforme condições constantes neste instrumento.

VALOR ESTIMADO:

R\$: 283.602,71 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dois reais e setenta e um centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Poderá ser exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** Jorge Luís dos Santos Conceição
- **E-mail:** licitacao@saofelix.ba.gov.br
- **Endereço:** Endereço do Setor de Licitações (Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba)

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Municipal 034/2025 de 07 de janeiro 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** que o presente termo tem por objeto Futura e eventual aquisição de solução pedagógica completa e integrada, destinada ao fortalecimento das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município de São Félix/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação quanto ao seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.bll.org.br

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado www.bll.org.br, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) setor de licitações ou por E-mail: licitacao@saofelix.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total por Item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 **(sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos Item a Item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Lote**.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a Lote não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - contiverem vícios insanáveis;
- VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BLL:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item II do Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BLL**.

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba, ou pelos ou pelo e-mail: licitacao@saofelix.ba.gov.br

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.portaliop.org.br/>.

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de São Félix, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

São Félix 09 de setembro de 2026.

Jossilane Siqueira Silva
Secret. Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução pedagógica completa e integrada, destinada ao fortalecimento, à recomposição, à consolidação e ao acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA, compreendendo materiais pedagógicos destinados aos estudantes e professores, instrumentos de avaliação da aprendizagem, recursos para acompanhamento e análise dos resultados, formação dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico e suporte técnico, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e quantitativo descrito abaixo:

Item	Ano escolar	Unidade	Quantidade
1	1º ano	Exemplar do estudante	73
2	2º ano	Exemplar do estudante	80
3	4º ano	Exemplar do estudante	100
4	5º ano	Exemplar do estudante	125
5	8º ano	Exemplar do estudante	110
6	9º ano	Exemplar do estudante	105
Total			593

Lote: 1							
1	136530	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 1º ano	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 1º ano	KIT	73	R\$ 481,67	R\$ 35.161,91
2	136525	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 2º ano.	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 2º ano.	KIT	80	R\$ 481,67	R\$ 38.533,60
3	136526	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 4º ano	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 4º ano	KIT	100	R\$ 445,55	R\$ 44.555,00
4	136527	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 5º ano	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 5º ano	KIT	125	R\$ 486,33	R\$ 60.791,25
5	136528	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 8º ano	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 8º ano	KIT	110	R\$ 486,33	R\$ 53.496,30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6	136529	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 9º ano	Solução integrada de Língua Portuguesa e Matemática para estudante do 9º ano	KIT	105	R\$ 486,33	R\$ 51.064,65
total						R\$ 283.602,71	

1.2. A solução deverá ser fornecida de forma integrada e articulada, assegurando coerência pedagógica entre os materiais destinados aos estudantes, os recursos de apoio aos professores, os instrumentos avaliativos e os mecanismos de acompanhamento dos resultados, de modo a subsidiar o diagnóstico das aprendizagens, o planejamento das intervenções pedagógicas e o acompanhamento da evolução dos estudantes.

1.3. Os materiais e recursos integrantes da solução deverão possuir organização específica e adequada aos respectivos anos escolares, observando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. A contratação possui natureza predominantemente de fornecimento de solução educacional, sendo os serviços de formação, acompanhamento pedagógico, implantação, suporte e demais atividades acessórias vinculados à adequada disponibilização, utilização e funcionamento da solução.

1.5. As especificações técnicas e pedagógicas, os quantitativos, os requisitos mínimos de qualidade, as condições de fornecimento, os prazos, os critérios de recebimento e as demais obrigações necessárias à execução do objeto encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.6. A solução possui caráter complementar às ações pedagógicas, aos materiais didáticos e ao currículo já adotados pela Rede Municipal de Ensino, não se destinando à substituição integral dos livros didáticos regulares, do currículo municipal ou da autonomia pedagógica dos profissionais da educação.

1.7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando a natureza e as características da contratação pretendida, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo essa opção ser expressamente motivada nos documentos da fase preparatória e reproduzida no instrumento convocatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de solução pedagógica completa e integrada destinada ao fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA, compreendendo componentes pedagógicos articulados destinados ao atendimento de uma finalidade comum.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Embora a solução possa contemplar diferentes componentes — tais como materiais destinados aos estudantes, recursos de apoio aos professores, instrumentos de avaliação, mecanismos de acompanhamento da aprendizagem, recursos digitais, formação e acompanhamento pedagógico —, essa diversidade não caracteriza, por si só, elevada complexidade técnica ou heterogeneidade empresarial que torne necessária a associação de diferentes empresas para viabilizar a execução do objeto.

Ao contrário, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado no âmbito deste ETP, existem agentes econômicos que atuam no segmento de soluções educacionais e possuem capacidade para fornecer soluções compostas por diferentes recursos pedagógicos de maneira integrada, circunstância que demonstra não ser indispensável a formação de consórcios para ampliar a possibilidade material de execução da contratação.

A decisão também considera que a integração dos componentes constitui característica relevante da solução escolhida. Os materiais, instrumentos avaliativos, recursos de acompanhamento e ações de apoio deverão guardar coerência pedagógica, metodológica e funcional, permitindo que as habilidades trabalhadas sejam avaliadas e que os respectivos resultados subsidiem as intervenções pedagógicas.

Nesse contexto, a contratação de empresa individualmente responsável pela solução favorece a definição clara das responsabilidades contratuais, reduzindo riscos relacionados à divisão de atribuições entre consorciadas, dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre componentes, divergências na execução e eventual transferência de responsabilidades entre diferentes integrantes do consórcio.

A vedação também se justifica porque não foram identificadas, no objeto, parcelas de elevada especialização ou dimensão econômica que, isoladamente, representem barreira relevante à participação de empresas regularmente estabelecidas no mercado educacional. A formação de consórcio, portanto, não se apresenta como medida necessária à ampliação da competitividade no caso concreto.

Importa destacar que a vedação à participação de consórcios não deverá ser utilizada em conjunto com requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeira desproporcionais, capazes de produzir restrição indireta à competição. As exigências de qualificação deverão permanecer limitadas ao necessário para demonstrar a capacidade de execução das parcelas relevantes do objeto, conforme estabelecido neste ETP e posteriormente detalhado no Termo de Referência e no edital.

Também deverá ser preservada a possibilidade de utilização, pela futura contratada, de fornecedores, licenciadores, distribuidores ou outros agentes legitimamente envolvidos na cadeia de fornecimento dos componentes da solução, quando juridicamente admissível e compatível com o edital, sem que essa circunstância se confunda com participação de empresas em consórcio na licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Assim sendo, justifica-se tecnicamente a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na futura licitação, por se mostrar compatível com as características do objeto e não representar, desde que mantidos requisitos de habilitação proporcionais, restrição injustificada à competitividade, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, como se verifica no presente caso.

2.DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Caracterização geral da solução

A solução a ser contratada consiste no fornecimento de solução pedagógica completa e integrada destinada ao fortalecimento, à recomposição, à consolidação e ao acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA, contemplando recursos pedagógicos destinados aos estudantes e professores, instrumentos de avaliação, mecanismos de acompanhamento dos resultados, formação dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução deverá funcionar de forma articulada e complementar às ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo estabelecer um ciclo contínuo de diagnóstico, planejamento, intervenção, avaliação, acompanhamento e reorientação das práticas pedagógicas.

Não se pretende, portanto, a simples aquisição isolada de livros, cadernos ou recursos digitais, mas a disponibilização de um conjunto integrado de recursos pedagógicos e instrumentos de apoio à aprendizagem, capaz de auxiliar professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria na identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes e na definição das estratégias necessárias à sua superação.

2.2. Abrangência da solução

A solução deverá atender aos estudantes matriculados no 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, observando as especificidades pedagógicas, cognitivas e curriculares correspondentes a cada etapa.

Deverá contemplar os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com conteúdos e atividades organizados de forma progressiva e compatível com as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pela Rede Municipal.

A organização da solução deverá considerar que os estudantes se encontram em diferentes momentos de sua trajetória escolar, razão pela qual os recursos destinados aos anos iniciais não poderão representar mera reprodução ou simplificação daqueles destinados aos anos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



finais, devendo existir adequação efetiva de linguagem, abordagem metodológica, complexidade, recursos gráficos e estratégias pedagógicas.

2.3. Material pedagógico destinado aos estudantes

A solução deverá contemplar material pedagógico específico para os estudantes, organizado por ano escolar e pelos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, conforme detalhamento técnico e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Os materiais deverão possibilitar tanto o desenvolvimento das habilidades previstas para o respectivo ano quanto a retomada de conhecimentos e habilidades ainda não consolidados, favorecendo ações de recomposição das aprendizagens.

Em Língua Portuguesa, deverão ser contempladas, de maneira compatível com cada ano escolar, atividades relacionadas à alfabetização, leitura, fluência, compreensão e interpretação textual, produção escrita, oralidade, análise linguística e semiótica, ampliação vocabular e utilização de diferentes gêneros e linguagens.

Em Matemática, deverão ser trabalhadas, conforme o respectivo ano, habilidades relacionadas a números, operações, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística, cálculo, raciocínio lógico, interpretação de dados e resolução de situações-problema.

Os materiais deverão favorecer a participação ativa do estudante e a utilização de diferentes estratégias de resolução, evitando abordagem limitada à memorização, reprodução de conteúdos ou treinamento mecânico para avaliações externas.

2.4. Material e recursos destinados aos professores

A solução deverá disponibilizar material específico de orientação e apoio ao professor, correspondente aos recursos utilizados pelos estudantes.

O material do professor deverá ultrapassar a simples apresentação de respostas ou gabaritos, constituindo efetivo instrumento de apoio ao planejamento e à intervenção pedagógica.

Deverá contemplar, conforme aplicável, fundamentação pedagógica, objetivos de aprendizagem, identificação das habilidades trabalhadas, orientações metodológicas, sugestões de mediação, respostas comentadas, análise de possíveis estratégias utilizadas pelos estudantes, identificação de dificuldades recorrentes, propostas de intervenção e orientações para utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Deverá, ainda, possibilitar a articulação entre a solução contratada e o planejamento desenvolvido pela Rede Municipal, preservando a autonomia pedagógica dos profissionais da educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



2.5. Avaliação diagnóstica e acompanhamento da aprendizagem

A solução deverá contemplar instrumentos de avaliação da aprendizagem, estruturados de modo a permitir a identificação das habilidades consolidadas e daquelas que demandam intervenção pedagógica.

As avaliações deverão permitir, conforme a estrutura definida neste Termo de Referência, a realização de diagnóstico inicial, acompanhamento durante a implementação da solução e verificação da evolução dos estudantes.

Os resultados deverão produzir informações úteis à atuação dos professores e gestores, possibilitando a análise do desempenho por estudante, turma, unidade escolar, ano e habilidade, quando aplicável.

Os instrumentos avaliativos deverão possuir finalidade predominantemente diagnóstica e formativa, permitindo que seus resultados sejam efetivamente utilizados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

A aproximação com matrizes e habilidades aferidas em avaliações externas poderá integrar a solução, mas não deverá reduzir sua finalidade a treinamento para provas, devendo permanecer centrada na aprendizagem efetiva dos estudantes.

2.6. Mecanismo de gestão e acompanhamento dos resultados

A solução deverá disponibilizar mecanismo destinado à consolidação, organização, visualização e acompanhamento dos resultados de aprendizagem, podendo ser implementado por plataforma digital, ambiente eletrônico, relatórios estruturados ou recurso funcionalmente equivalente, conforme especificações deste Termo de Referência.

O recurso deverá possibilitar à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a evolução da implementação e identificar habilidades que demandem maior atenção.

Deverá permitir, conforme aplicável, a obtenção de informações em diferentes níveis de análise, incluindo estudante, turma, escola, ano escolar e visão consolidada da Rede Municipal.

Os dados e relatórios produzidos deverão ser apresentados de maneira compreensível e funcional, permitindo que sejam utilizados pelos professores, coordenadores, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria para subsidiar decisões pedagógicas.

2.7. Formação dos profissionais da educação

A solução deverá contemplar formação inicial dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, destinada à adequada compreensão e utilização dos recursos contratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A formação deverá abordar, no mínimo, a organização da solução, seus fundamentos pedagógicos, utilização dos materiais, aplicação dos instrumentos avaliativos, utilização dos recursos tecnológicos eventualmente disponibilizados, interpretação dos resultados e planejamento das intervenções pedagógicas.

As atividades formativas deverão estar diretamente relacionadas à solução contratada, não se confundindo com formação continuada genérica ou desvinculada do objeto.

O detalhamento da carga horária, quantitativo de participantes, modalidade, cronograma e demais condições de realização observará as disposições específicas deste Termo de Referência.

2.8. Acompanhamento pedagógico

A contratada deverá prestar acompanhamento pedagógico relacionado à implementação e utilização da solução, durante o período definido para execução contratual.

O acompanhamento terá como finalidade apoiar a equipe municipal na utilização adequada dos recursos, identificar dificuldades de implementação, orientar a interpretação dos resultados e contribuir para a adoção de medidas corretivas relacionadas ao uso da solução.

As atividades realizadas deverão ser registradas por meio de relatórios, atas, listas de participação, registros eletrônicos ou outros documentos que possibilitem à Administração verificar sua efetiva realização.

O acompanhamento pedagógico não substituirá as atribuições dos professores, coordenadores, gestores escolares ou demais profissionais da Rede Municipal, possuindo natureza de apoio técnico à implementação da solução.

2.9. Recursos digitais e suporte técnico

Quando a solução contemplar plataforma, ambiente virtual ou outros recursos digitais, a contratada deverá assegurar sua disponibilização e funcionamento durante o período contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Deverão ser disponibilizados mecanismos adequados de autenticação e controle de acesso, conforme os diferentes perfis de usuários, além de suporte técnico destinado à solução de dificuldades relacionadas ao funcionamento dos recursos.

O suporte deverá contemplar orientação de acesso, recuperação de credenciais, tratamento de falhas e indisponibilidades e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução digital.

Os recursos tecnológicos deverão observar requisitos de segurança da informação, acessibilidade aplicável e proteção de dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



2.10. Proteção de dados e segurança das informações

Caso a execução da solução envolva tratamento de dados pessoais de estudantes, professores ou outros profissionais, a contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O tratamento deverá limitar-se aos dados estritamente necessários à execução da contratação, vedada sua utilização para finalidades comerciais, publicitárias ou distintas daquelas autorizadas pela Administração.

Deverão ser adotadas medidas adequadas de segurança, controle de acesso, confidencialidade, armazenamento, tratamento de incidentes e eliminação ou devolução dos dados ao término da contratação, conforme aplicável.

Especial atenção deverá ser dispensada aos dados de crianças e adolescentes.

2.11. Implantação e integração da solução

A implantação deverá ocorrer de maneira planejada e articulada com o calendário escolar e o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, evitando prejuízo às atividades regulares das unidades escolares.

A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para entrega dos materiais, disponibilização dos acessos, realização das formações e início das demais atividades que compoñham a solução.

Os diferentes componentes deverão possuir integração pedagógica e funcional, de maneira que os materiais utilizados pelos estudantes guardem coerência com as orientações destinadas aos professores, com as habilidades avaliadas e com os mecanismos utilizados para acompanhamento dos resultados.

A integração exigida possui natureza funcional e pedagógica e não deverá ser interpretada como obrigação de utilização de determinada arquitetura tecnológica, marca, plataforma proprietária ou fornecedor específico.

2.12. Caráter complementar e autonomia pedagógica

A solução possui natureza complementar, destinando-se a fortalecer as estratégias de ensino e aprendizagem já desenvolvidas pela Rede Municipal.

Sua implantação não implicará substituição integral dos livros didáticos regulares, do currículo municipal, dos programas educacionais existentes ou das atribuições dos profissionais da educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A Secretaria Municipal de Educação permanecerá responsável pela definição de suas políticas pedagógicas, cabendo à solução fornecer instrumentos adicionais para apoiar o diagnóstico, o planejamento, a intervenção e o acompanhamento das aprendizagens.

Deverá ser preservada a autonomia dos professores para utilizar os recursos de acordo com as necessidades das turmas e dos estudantes, observadas as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Rede Municipal.

2.13. Ciclo funcional da solução

A solução deverá possibilitar, em sua concepção global, a constituição de um ciclo pedagógico integrado, compreendendo:

- a) identificação das competências e habilidades prioritárias;
- b) diagnóstico das aprendizagens dos estudantes;
- c) identificação das habilidades consolidadas e das defasagens existentes;
- d) planejamento das intervenções pedagógicas;
- e) utilização dos materiais e recursos de Língua Portuguesa e Matemática;
- f) acompanhamento da execução das atividades;
- g) realização de avaliações periódicas;
- h) consolidação e análise dos resultados;
- i) devolutiva aos professores, gestores e equipe pedagógica;
- j) reorientação das estratégias de ensino a partir das evidências obtidas; e
- k) verificação da evolução das aprendizagens.

Dessa forma, cada componente deverá contribuir para o funcionamento da solução como um todo, evitando-se a existência de recursos desconectados da finalidade pedagógica da contratação.

2.14. Resultado global esperado da solução

Ao final, espera-se que a solução contratada proporcione à Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA instrumentos efetivos para identificar, enfrentar e acompanhar as dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, fortalecendo a atuação pedagógica dos professores e a capacidade de gestão educacional da Secretaria.

A solução deverá contribuir para a melhoria da leitura, escrita, interpretação, fluência, raciocínio lógico-matemático, cálculo e resolução de problemas; para a redução das defasagens de aprendizagem; para a identificação tempestiva das habilidades que demandam intervenção; e para o acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes.

A execução deverá estar orientada, portanto, não apenas à entrega dos materiais e disponibilização dos recursos contratados, mas ao efetivo funcionamento integrado da solução e à geração de condições que favoreçam a melhoria das aprendizagens, constituindo esse o resultado central pretendido pela Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.DAS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de São Félix/BA identifica a necessidade de adoção de medidas pedagógicas destinadas ao fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, mediante a disponibilização de recursos didático-pedagógicos estruturados que auxiliem estudantes, professores e equipes pedagógicas no desenvolvimento das habilidades essenciais previstas para cada etapa da educação básica.

A demanda decorre do dever do Município de assegurar não apenas o acesso e a permanência dos estudantes na escola, mas, sobretudo, condições adequadas para a aprendizagem efetiva e o desenvolvimento das competências essenciais à continuidade da trajetória escolar.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O art. 206, por sua vez, estabelece, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Especificamente quanto ao Ensino Fundamental, a LDB estabelece como objetivo a formação básica do cidadão mediante, entre outros aspectos, o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Dessa forma, o fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática está diretamente relacionado às finalidades legais atribuídas a essa etapa da educação básica.

As competências relacionadas à leitura, escrita, interpretação, comunicação, raciocínio lógico, cálculo e resolução de problemas possuem caráter estruturante e repercutem no desempenho dos estudantes em todas as áreas do conhecimento. Eventuais dificuldades não identificadas ou não superadas oportunamente tendem a se acumular ao longo da trajetória escolar, comprometendo a progressão das aprendizagens e ampliando as desigualdades educacionais.

Nesse contexto, a Rede Municipal necessita desenvolver ações que possibilitem a identificação de lacunas, recomposição de aprendizagens, consolidação de habilidades essenciais e aprofundamento dos conhecimentos, respeitando as especificidades das diferentes etapas do Ensino Fundamental.

A definição dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos como público prioritário decorre da relevância estratégica dessas etapas para a trajetória educacional.

Nos 1º e 2º anos, concentram-se aprendizagens fundamentais relacionadas à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura e da escrita, à compreensão inicial da linguagem matemática e à construção de habilidades que servirão de base para os anos subsequentes.

Nos 4º e 5º anos, torna-se necessário consolidar e ampliar as competências adquiridas ao longo dos anos iniciais, especialmente diante da transição para os anos finais do Ensino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Fundamental, momento em que os estudantes passam a lidar com maior complexidade curricular.

Já nos 8º e 9º anos, a necessidade está relacionada à consolidação das aprendizagens desenvolvidas durante o Ensino Fundamental, à superação de eventuais defasagens acumuladas e à preparação dos estudantes para a conclusão dessa etapa e continuidade dos estudos no Ensino Médio.

A demanda também encontra respaldo na necessidade de acompanhamento e melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Os dados educacionais mais recentes informados pela Secretaria demonstram evolução do Município nos indicadores de desempenho, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental, revelando avanços importantes no fluxo escolar e na aprendizagem.

Conforme os resultados apresentados, São Félix alcançou taxa de aprovação de 93,2%, associada a desempenho consistente nas avaliações de aprendizagem. Os resultados do IDEB também indicam evolução quando comparados aos ciclos anteriores, evidenciando melhoria do desempenho educacional da Rede Municipal.

Os avanços alcançados, contudo, não eliminam a necessidade de continuidade das intervenções pedagógicas. Ao contrário, demonstram a importância da manutenção e do aperfeiçoamento das estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem, de modo que a evolução do fluxo escolar seja acompanhada pela consolidação das competências e habilidades esperadas para cada etapa.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB considera conjuntamente o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações de aprendizagem, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática. Assim, a política educacional municipal deve buscar permanentemente compatibilizar elevados índices de aprovação com níveis adequados e crescentes de aprendizagem.

Nesse sentido, mostra-se necessário disponibilizar à Rede Municipal instrumentos pedagógicos capazes de auxiliar no diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos estudantes e no desenvolvimento de intervenções direcionadas, permitindo que professores, coordenadores pedagógicos e gestores disponham de recursos para acompanhar a evolução das aprendizagens e planejar estratégias de recuperação, recomposição, consolidação e aprofundamento.

A necessidade identificada também se relaciona à promoção da equidade educacional, considerando que os estudantes podem apresentar diferentes níveis de aprendizagem mesmo quando matriculados no mesmo ano escolar. A existência dessas diferenças exige da Administração Pública ações capazes de reduzir desigualdades e proporcionar condições para que todos os estudantes desenvolvam as habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização.

A política nacional de financiamento da educação básica igualmente reforça a importância da redução das desigualdades educacionais. A sistemática do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, especialmente a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei Federal nº 14.113/2020, incorporou mecanismos destinados ao aprimoramento da distribuição dos recursos educacionais e à promoção de maior equidade, inclusive por meio do Valor Anual Total por Aluno – VAAT.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Nesse cenário, compete ao Município transformar os recursos destinados à educação em ações concretas que ampliem as oportunidades de aprendizagem e contribuam para a redução das desigualdades existentes na Rede Municipal.

Diante da necessidade diagnosticada, pretende-se viabilizar a aquisição de solução pedagógica completa e integrada para o fortalecimento das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática, contemplando os estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA.

A solução deverá proporcionar suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais, possibilitando uma atuação pedagógica estruturada e articulada entre diagnóstico, intervenção, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da definição detalhada dos requisitos, características, quantitativos e demais condições da contratação nas etapas subsequentes do planejamento.

Com o atendimento da demanda, espera-se promover a recomposição e consolidação das aprendizagens essenciais; o fortalecimento da alfabetização e da competência leitora; o desenvolvimento da escrita e da interpretação textual; o aprimoramento do raciocínio lógico-matemático e da resolução de problemas; a redução das defasagens de aprendizagem; o apoio ao planejamento pedagógico dos professores; e a melhoria progressiva dos resultados educacionais da Rede Municipal.

Busca-se, ainda, assegurar que a evolução dos índices de aprovação seja acompanhada pela efetiva melhoria dos níveis de aprendizagem, contribuindo para a continuidade da trajetória positiva dos indicadores educacionais de São Félix/BA.

Portanto, a formalização da presente demanda mostra-se necessária para assegurar condições pedagógicas adequadas ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal, em consonância com os princípios da qualidade, equidade, eficiência e efetividade da educação pública.

A contratação pretendida encontra-se, assim, vinculada ao atendimento de necessidade pública concreta da Secretaria Municipal de Educação, consistente em fortalecer as aprendizagens essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, enfrentar defasagens educacionais, apoiar a atuação pedagógica da Rede e ampliar os resultados de aprendizagem, justificando-se o prosseguimento do planejamento da contratação, nos termos da legislação aplicável, com posterior aprofundamento das alternativas de atendimento da necessidade no respectivo Estudo Técnico Preliminar e definição da solução no Termo de Referência.

2.2. PRINCIPAIS INDICADORES DO IDEB 2025

O resultado referente ao IDEB 2025, divulgado em 2026, **para os anos finais do Ensino Fundamental, este Município de São Félix alcançou IDEB 4,4.** A divulgação consultada informa ainda taxa de aprovação de 93,2% e média SAEB de 4,835. O IDEB combina rendimento/fluxo escolar e desempenho dos estudantes nas avaliações do SAEB, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

Assim sendo, no planejamento da contratação, esses resultados podem ser utilizados como evidência da necessidade de continuidade e aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas, especialmente para consolidar aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, reduzir defasagens e assegurar que a progressão escolar permaneça acompanhada de melhoria efetiva da aprendizagem.

A leitura dos dados recomenda que a futura solução seja avaliada não apenas pela disponibilização de materiais, mas pela sua capacidade de apoiar diagnóstico, intervenção

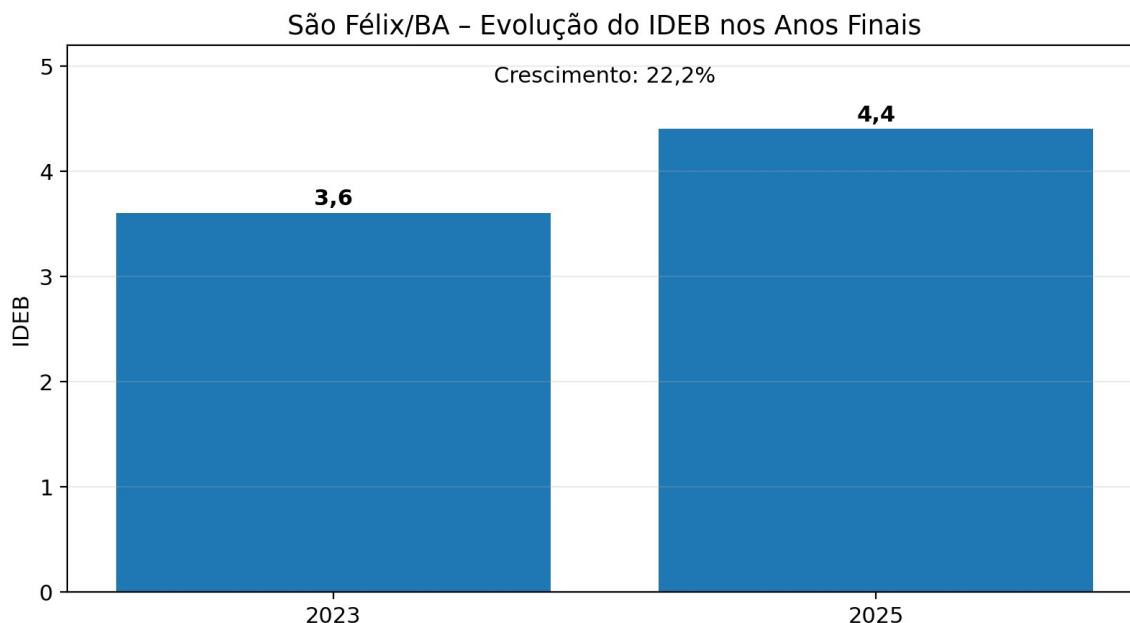


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



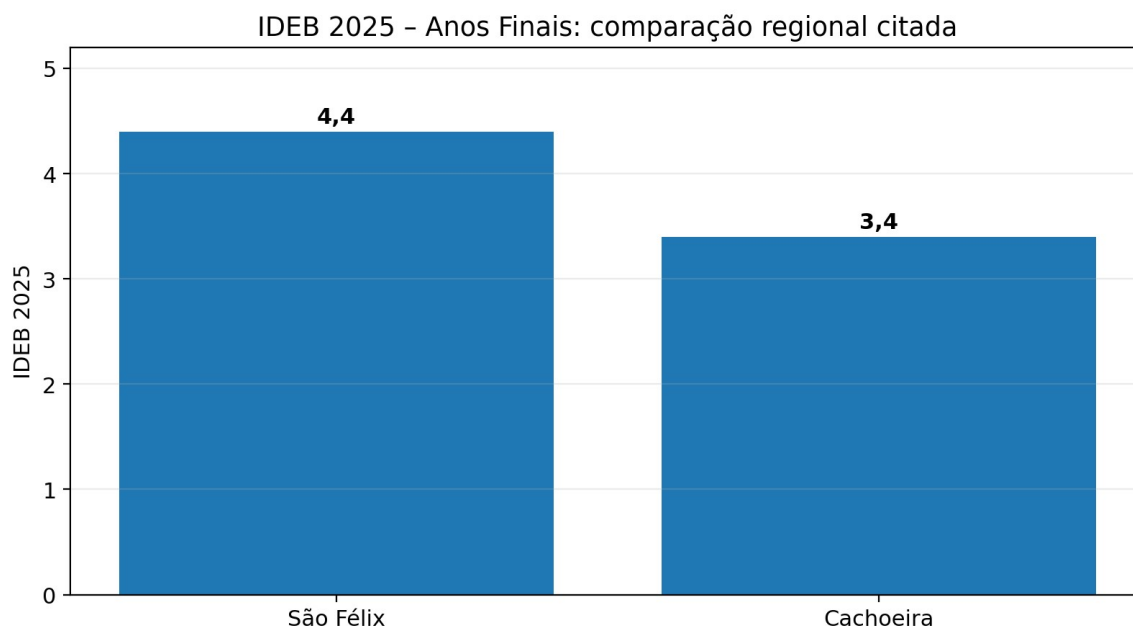
pedagógica, acompanhamento e avaliação das aprendizagens, contribuindo para a sustentabilidade dos avanços já alcançados, vejamos:

1. Evolução do IDEB nos anos finais



O indicador dos anos finais passou de 3.6 em 2023 para 4.4 em 2025, representando crescimento de aproximadamente 22.2% no período. A evolução evidencia melhora relevante do indicador municipal entre os dois ciclos.

2. Comparação regional destacada na divulgação



Na comparação divulgada pelo Diário da Notícia, São Félix registrou IDEB 4,4 nos anos finais, enquanto Cachoeira registrou 3,4. A comparação é apresentada apenas como

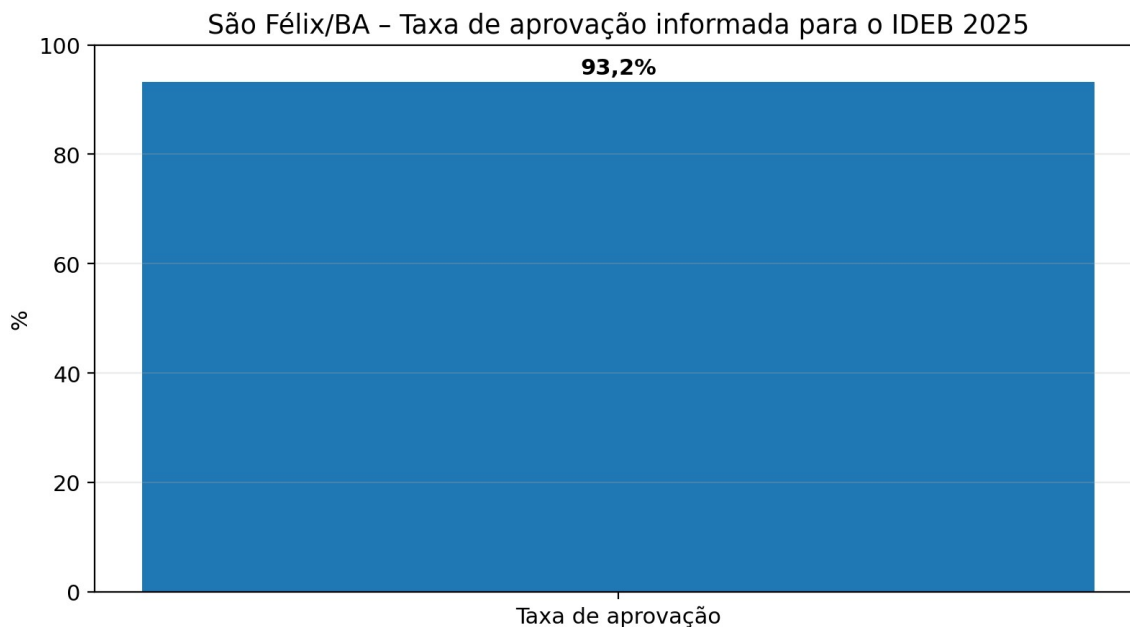


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



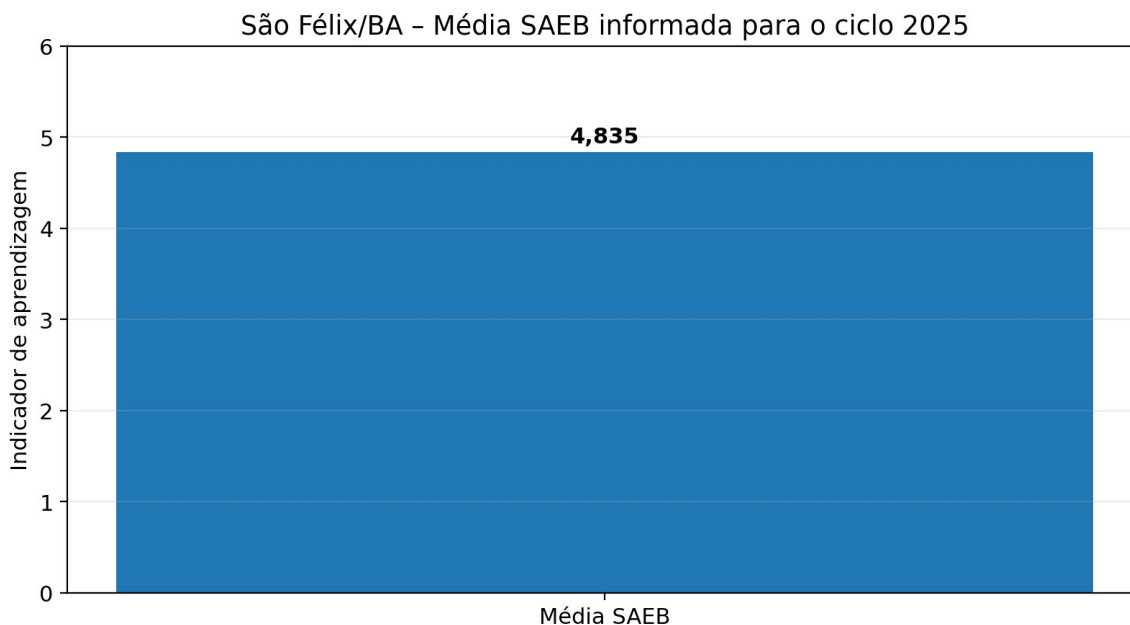
referência regional e não substitui uma análise ampliada com todos os municípios do território.

3. Taxa de aprovação



A taxa de aprovação informada para São Félix foi de 93,2%. O dado é relevante porque o IDEB considera, além do desempenho nas avaliações de aprendizagem, o rendimento escolar. Para fins de planejamento educacional, o resultado reforça a necessidade de manter elevado fluxo escolar associado à aprendizagem efetiva.

4. Indicador de aprendizagem – SAEB





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A média SAEB informada para o Município foi de 4,835. O SAEB constitui componente essencial para a leitura do IDEB e permite acompanhar a aprendizagem demonstrada pelos estudantes, com especial relevância para Língua Portuguesa e Matemática.

5. Síntese dos indicadores

Indicador	Resultado	Leitura
IDEB – anos finais (2023)	3,6	Base de comparação do ciclo anterior
IDEB – anos finais (2025)	4,4	Avanço de aproximadamente 22,2%
Taxa de aprovação	93,2%	Elevado indicador de rendimento/fluxo
Média SAEB	4,835	Indicador de aprendizagem informado
Cachoeira – IDEB 2025	3,4	Referência regional citada na divulgação

6. Fontes e notas

- INEP/MEC – IDEB 2025, resultados divulgados em agosto de 2026.
- Diário da Notícia, 06/08/2026 – “São Félix celebra resultado do IDEB 2025 e reforça avanços na educação municipal”.
- INEP – páginas institucionais do IDEB e do SAEB.

Nota: foram priorizados os dados municipais que puderam ser confirmados nas fontes públicas localizadas. O documento não reproduz números não confirmados para anos iniciais ou proficiências específicas por disciplina.

2.3. BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c) Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando as características do objeto e a forma como se pretende realizar seu fornecimento, a Administração entende adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante realização de licitação própria pelo Município de São Félix/BA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a contratação de solução pedagógica completa e integrada destinada ao fortalecimento, à recomposição, à consolidação e ao acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, especialmente em razão da necessidade de compatibilizar os quantitativos contratados com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do SRP permitirá que os preços e condições da solução sejam registrados para futuras contratações, possibilitando à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos máximos estimados e as demais condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Essa sistemática apresenta-se particularmente conveniente diante da possibilidade de variação dos quantitativos inicialmente estimados em decorrência da dinâmica própria da Rede Municipal de Ensino, a exemplo de novas matrículas, transferências, reorganização de turmas, movimentação de estudantes entre unidades escolares e demais alterações que possam repercutir na quantidade de materiais, acessos ou recursos necessários.

O SRP também proporciona maior flexibilidade administrativa e orçamentária, na medida em que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos máximos estimados, permitindo que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas de acordo com a necessidade concreta e a disponibilidade orçamentária, durante seu período de vigência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A adoção do sistema possibilita, ainda, reduzir o risco de aquisição antecipada de quantitativos superiores à demanda real, evitando estoques desnecessários, desperdício de materiais e utilização ineficiente dos recursos públicos.

Sob o aspecto operacional, a sistemática poderá favorecer o planejamento das entregas e da implementação da solução, especialmente quando houver necessidade de atendimento em momentos distintos ou de adequação ao calendário escolar, desde que essa forma de execução seja compatível com a unidade e a integração pedagógica do objeto.

Ressalta-se, entretanto, que a utilização do SRP não deverá resultar na fragmentação indevida da solução pedagógica integrada. Os componentes necessários ao funcionamento da solução deverão manter a coerência pedagógica, metodológica e funcional estabelecida neste Termo de Referência.

Da mesma forma, a Administração deverá dimensionar adequadamente os quantitativos máximos a serem registrados, utilizando dados atualizados da Rede Municipal de Ensino e memória de cálculo que demonstre a origem das estimativas, evitando tanto o subdimensionamento quanto a previsão de quantitativos excessivos sem justificativa.

A utilização do SRP também não afasta a necessidade de prévio planejamento da contratação, pesquisa de preços, definição adequada do objeto, demonstração da compatibilidade dos valores registrados com o mercado, disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação e cumprimento das demais exigências aplicáveis.

2.8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, a ampliação da competição e o dever de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, embora o parcelamento constitua diretriz a ser considerada pela Administração, conclui-se que a divisão do objeto não se mostra técnica e pedagogicamente adequada, tendo em vista que a contratação pretendida não corresponde à simples aquisição isolada de livros ou materiais didáticos, mas à disponibilização de uma solução pedagógica completa e integrada destinada ao fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA.

A natureza integrada da solução pressupõe unidade metodológica, coerência pedagógica, continuidade entre os diferentes anos escolares e articulação entre os componentes e recursos que integram a contratação, de maneira que os materiais destinados aos estudantes, os instrumentos de apoio aos professores, as avaliações, os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem e os demais recursos eventualmente integrantes da solução funcionem de forma coordenada e complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O parcelamento do objeto, com a contratação de fornecedores distintos para materiais, anos escolares, componentes curriculares ou demais elementos da solução, poderia resultar na adoção de metodologias, sequências didáticas, referenciais pedagógicos, formas de avaliação e instrumentos de acompanhamento distintos, comprometendo a uniformidade necessária à execução da política pedagógica planejada pela Secretaria Municipal de Educação.

Essa fragmentação poderia dificultar, inclusive, a análise comparativa e evolutiva dos resultados dos estudantes, uma vez que a Administração pretende desenvolver uma estratégia articulada de diagnóstico, intervenção, recomposição, consolidação e acompanhamento das aprendizagens, especialmente nas competências de Língua Portuguesa e Matemática.

A contratação integrada também favorece a atuação dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que toda a Rede trabalhe sob referenciais pedagógicos compatíveis e instrumentos articulados, facilitando o planejamento, a implementação das ações, o acompanhamento dos resultados e a adoção de medidas corretivas quando necessárias.

Sob o aspecto econômico e operacional, o parcelamento também deverá ser afastado quando implicar perda de economia de escala, redução das vantagens decorrentes da contratação conjunta ou aumento dos custos administrativos e de gerenciamento. Nesse sentido, o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que o parcelamento não seja adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor.

No presente caso, a divisão da solução poderia acarretar multiplicidade de procedimentos, contratos, fornecedores, cronogramas de entrega e rotinas de fiscalização, ampliando os custos administrativos e aumentando a complexidade da gestão contratual pela Secretaria Municipal de Educação, sem que se identifique benefício proporcional capaz de justificar essa fragmentação.

Além disso, o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza o afastamento do parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto. Tal hipótese guarda pertinência com a presente contratação, na medida em que os diferentes elementos da solução pedagógica devem possuir compatibilidade metodológica e funcional, constituindo um conjunto direcionado ao alcance de objetivos educacionais comuns.

Importa destacar que o não parcelamento não se fundamenta em mera conveniência administrativa, tampouco objetiva restringir indevidamente a competitividade do certame. A opção decorre das características da necessidade pública identificada e deverá estar associada à demonstração, no processo de contratação, de que a execução integrada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



proporciona maior eficiência, coerência pedagógica, economia administrativa e segurança na obtenção dos resultados pretendidos.

A contratação em objeto único também permitirá atribuir a um único contratado a responsabilidade pela adequada integração e funcionamento da solução, evitando dificuldades na identificação de responsabilidades em situações de incompatibilidade entre materiais, recursos, metodologias, avaliações ou demais componentes. Com isso, reduz-se o risco de conflitos entre fornecedores e facilita-se a fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Ressalta-se, contudo, que a decisão pelo não parcelamento pressupõe que a pesquisa e os estudos realizados na fase preparatória não evidenciem restrição injustificada à competição ou prejuízo à economicidade, devendo a Administração preservar condições que possibilitem a participação dos agentes econômicos aptos ao fornecimento da solução integral, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do objeto, com fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, §§ 2º e 3º, especialmente nos incisos I e II do § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação compreende uma solução pedagógica integrada e interdependente, cuja fragmentação poderá comprometer a unidade metodológica, a padronização pedagógica, o acompanhamento dos resultados, a eficiência da gestão contratual e o alcance dos objetivos educacionais pretendidos.

Conclui-se, portanto, que, desde que confirmada pelos estudos da fase preparatória a existência de mercado competitivo para o fornecimento integral da solução, a contratação conjunta apresenta-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de São Félix/BA, preservando a integridade da solução e a efetividade dos resultados pedagógicos esperados.

2.9. DO MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

A estimativa dos quantitativos foi construída a partir da quantidade de estudantes matriculados nos anos escolares que serão contemplados pela solução, adotando-se como unidade básica de cálculo a relação de 01 (um) exemplar/conjunto pedagógico por estudante, sem prejuízo dos demais componentes que integrem a solução, cujos quantitativos deverão observar sua respectiva unidade de fornecimento.

i) Base utilizada para o dimensionamento

Para dimensionamento da demanda, foram considerados os dados de estudantes da Rede Municipal de Ensino correspondentes aos anos abrangidos pela contratação, conforme levantamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição considerada é a seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Ano escolar	Nº de estudantes	Quantidade por estudante	Quantidade estimada
1º ano	73	1	73
2º ano	80	1	80
4º ano	100	1	100
5º ano	125	1	125
8º ano	110	1	110
9º ano	105	1	105
TOTAL	593	—	593

Assim, a demanda atualmente identificada corresponde a 593 estudantes, resultando na estimativa inicial de 593 exemplares/conjuntos destinados aos estudantes, considerando a relação de uma unidade por aluno.

2.9.1. Memória de cálculo dos quantitativos

O cálculo adotado segue a seguinte fórmula:

$$QE = NE \times QI$$

Onde: QE = quantidade estimada de exemplares/conjuntos; NE = número de estudantes matriculados no respectivo ano; QI = quantidade individual necessária por estudante.

Aplicando-se a fórmula aos dados fornecidos:

- a) 1º ano: 73 estudantes $\times$ 1 unidade = 73 unidades;
- b) 2º ano: 80 estudantes $\times$ 1 unidade = 80 unidades;
- c) 4º ano: 100 estudantes $\times$ 1 unidade = 100 unidades;
- d) 5º ano: 125 estudantes $\times$ 1 unidade = 125 unidades;
- e) 8º ano: 110 estudantes $\times$ 1 unidade = 110 unidades;
- f) 9º ano: 105 estudantes $\times$ 1 unidade = 105 unidades.

Portanto: $73 + 80 + 100 + 125 + 110 + 105 = 593$ estudantes/unidades.

A memória de cálculo demonstra, assim, que o quantitativo não foi estabelecido de maneira arbitrária, mas possui correspondência objetiva com o número de estudantes que constituem o público-alvo da solução.

2.9.1.2. Formação do valor estimado

Definido o preço unitário estimado para cada item ou conjunto que componha a contratação, o valor estimado será calculado mediante:

$$VET = Q \times PUE$$

Onde: VET = valor estimado total do item; Q = quantidade máxima estimada;
PUE = preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Ano escolar	Nº de estudantes	Quantidade por estudante	V.unit	V. Total
1º ano	73	1	R\$ 481,67	R\$ 35.161,91
2º ano	80	1	R\$ 481,67	R\$ 38.533,60
4º ano	100	1	R\$ 445,55	R\$ 44.555,00
5º ano	125	1	R\$ 486,33	R\$ 60.791,25
8º ano	110	1	R\$ 486,33	R\$ 53.496,30
9º ano	105	1	R\$ 486,33	R\$ 51.064,65
TOTAL	593	—		

2.9.1.3. do método de levantamento dos preços

O método de levantamento de preços da contratação foi realizado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização dos parâmetros legalmente admitidos e seleção de referências compatíveis com as características da solução pedagógica pretendida.

A metodologia adotada buscou assegurar que o orçamento estimado represente, de maneira razoável e tecnicamente fundamentada, os valores praticados pelo mercado, considerando a abrangência da solução, os quantitativos estimados, a economia de escala e as condições específicas da contratação.

O resultado da pesquisa serviu para subsidiar a definição dos preços unitários e do valor global estimado da futura licitação, servindo também como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para verificação da vantajosidade econômica da contratação.

Desse modo, a estimativa não decorrerá de mera coleta formal de cotações, mas de pesquisa de mercado acompanhada de análise crítica, comparabilidade dos objetos, tratamento das referências e memória de cálculo, conferindo segurança, transparência e rastreabilidade à formação do orçamento estimado da Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

2.4.1. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas.

Dessa forma, será assegurada a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento licitatório, sendo garantidos, quando aplicáveis, os benefícios previstos na legislação, tais como a possibilidade de regularização fiscal tardia, bem como o critério de desempate ficto, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Cumprir destacar que, conforme dispõe o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios previstos na legislação fica condicionada ao fato de que as microempresas e empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para tanto, será exigida dos licitantes declaração de observância desse limite, como condição para fruição do tratamento favorecido.

4. SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará, de forma transversal e equitativa, os princípios da sustentabilidade, compreendendo a adoção de critérios e práticas que promovam a proteção do meio ambiente, a mitigação de impactos ambientais negativos, a eficiência no uso de recursos naturais e a redução da geração de resíduos sólidos, sem comprometer a finalidade pedagógica da aquisição.

Considerando que o objeto da contratação é a aquisição de kits de material pedagógico voltados para o fortalecimento das aprendizagens e preparação dos alunos da Rede Municipal de Ensino para a Prova SAEB, serão observados, sempre que tecnicamente compatíveis com o objeto, os seguintes parâmetros de sustentabilidade:

- **Uso de insumos certificados e de menor impacto ambiental**, como papel com certificação de manejo florestal responsável, conforme a disponibilidade do mercado;
- **Adoção de tintas ecológicas** nos impressos, como tintas à base de água ou com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs);
- **Design gráfico e editorial racional**, evitando o desperdício de material sem prejuízo da legibilidade, durabilidade e eficácia pedagógica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- **Embalagens preferencialmente recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis**, reduzindo o volume e o descarte de resíduos;
- **Incorporação de recursos digitais** (como livros em formato digital e jogos interativos), contribuindo para a redução do consumo de materiais exclusivamente físicos;
- **Logística e distribuição otimizadas**, com vistas à racionalização do transporte, diminuição de emissões atmosféricas e maior eficiência na entrega dos materiais.

Adicionalmente, a Administração poderá, na fase de execução contratual, solicitar a comprovação do atendimento às práticas sustentáveis aqui descritas, inclusive por meio de documentos técnicos, laudos, certificações e/ou declarações de responsabilidade do fornecedor. A adoção desses critérios tem por objetivo assegurar que a execução da política pública educacional seja compatível com a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), além de atender ao interesse público com responsabilidade ambiental, social e institucional.

6.3. AMOSTRAS DO MATERIAL E PROPOSTA TÉCNICA A SER ENTREGUE

A Proposta Técnica da empresa licitante a ser entregue para avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação Técnica deve ser composta por:

- a) Materiais Didáticos impressos e em versão digital para os alunos da Educação Infantil, que deve atender, no mínimo, as especificações descritas neste anexo. A versão digital deverá ser disponibilizada por meio do fornecimento de URL do ambiente digital educacional, login e senha de acesso.
- b) Materiais Didáticos e Manuais impressos e em versão digital para os professores da Educação Infantil, que deve atender, no mínimo, as especificações descritas neste anexo. A versão digital deverá ser disponibilizada por meio do fornecimento de URL do ambiente digital educacional, login e senha de acesso.
- c) Descritivo técnico do material didático aluno e professor.
- d) Descritivo dos conteúdos educacionais inseridos no ambiente digital educacional.
- e) Descritivo da Assessoria Pedagógica que será prestada ao Município.
- f) Descritivo das Avaliações/Simulados que são disponibilizados pela empresa.
- g) Descrição, explicação e detalhamento de como será a formação com os professores.

A ausência de qualquer material mencionado por este anexo ou qualquer dos descritivos citados acima implicará automaticamente na **desclassificação** da licitante no certame por impossibilidade da avaliação integral da Proposta. Se desclassificada, a empresa em questão **não seguirá** nas demais fases desse processo licitatório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será organizada em etapas sucessivas e interligadas, com prazos definidos, acompanhamento técnico da Administração e responsabilidade clara das partes envolvidas. A seguir, detalham-se as etapas previstas:

7.1.1 – Início da Execução Contratual

- Realização de reunião de alinhamento técnico e operacional entre a contratada e a equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- Apresentação do plano de trabalho detalhado pela empresa contratada, contendo cronograma de execução, canais de comunicação e plano de logística;
- Designação formal do fiscal e gestor do contrato, com respectivos registros no processo administrativo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- Verificação de todas as condições prévias para início regular da execução.

7.1.2 – Produção e Preparação dos Materiais

- Elaboração dos materiais pedagógicos com base na matriz de referência do SAEB e diretrizes curriculares nacionais;
- Submissão dos conteúdos à validação da equipe técnica da Secretaria de Educação, antes da impressão ou publicação;
- Produção gráfica e montagem dos kits didáticos, com identificação padronizada por escola e etapa de ensino;
- Elaboração e entrega de amostras dos materiais, quando solicitado pela Administração.
- Planejamento junto com a equipe técnica da SEMEC, para alinhamento da formação com os professores.

7.1.3 – Entrega e Distribuição

- Apresentação de plano logístico de entrega, com cronograma por escola e rota de distribuição;
- Entrega dos materiais impressos nos locais indicados pela Administração, com emissão de termos de recebimento e conferência quantitativa e qualitativa;
- Registro fotográfico e documental das entregas;
- Comunicação à contratante da conclusão da etapa e solicitação formal para conferência técnica.

7.1.4 – Formação e Suporte Técnico

- Realização de formações para professores e coordenadores pedagógicos, voltada ao uso dos materiais e estratégias de preparação para o SAEB;
- Disponibilização de suporte técnico remoto e/ou presencial, durante todo o período de vigência contratual;
- Entrega de materiais de apoio ao docente, como guias metodológicos, roteiros de aula e orientações de uso.

7.1.5 – Monitoramento e Avaliação Pedagógica

- Acompanhamento da utilização dos materiais nas unidades escolares pela equipe pedagógica da rede;
- Aplicação de simulados diagnósticos ou atividades de verificação, com base nos conteúdos do material fornecido;
- Análise dos indicadores de aprendizagem obtidos e elaboração de relatório de desempenho por escola e por turma;
- Reuniões de devolutiva pedagógica com as equipes escolares para orientar intervenções pedagógicas.

7.1.6 – Encerramento Contratual

- Entrega do relatório final de execução contratual pela empresa, contendo:
- Cronograma executado;
- Indicadores de entrega;
- Registro das formações e atendimentos prestados;
- Avaliação técnica e pedagógica dos materiais.
- Conferência final pelo fiscal do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- Arquivamento do processo com todos os documentos comprobatórios, relatórios e registros de acompanhamento.

8. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



8.1 A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações.

8.2. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria requisitante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição, observando-se os seguintes critérios:

- **Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues, sob a responsabilidade da contratada, no(s) endereço(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de São Félix/BA, situado(s) dentro do território do município, entregando em cada unidade escolar, com quantidades e cronograma estabelecido pela contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- **Prazo de Entrega:** A contratada deverá realizar a entrega dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Nota de Empenho, conforme cronograma estabelecido pela Administração.
- **Condições de Transporte:** O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a integridade física e a conservação dos materiais durante o deslocamento e manuseio. Quaisquer danos, avarias ou extravios ocorridos durante o transporte deverão ser imediatamente sanados pela contratada, sem ônus para a Administração.
- **Condições de Embalagem:** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados em caixas resistentes e etiquetados por escola e por ano/série, contendo identificação clara do conteúdo, da quantidade, do destino e da marca, garantindo proteção contra umidade, impactos e demais agentes externos.

Conferência e Recebimento: O recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação do estado físico dos materiais e posteriormente o recebimento definitivo, após conferência qualitativa por comissão designada pela Secretaria de Educação, podendo envolver análise técnica, testes de acesso aos componentes digitais e verificação da conformidade com o projeto pedagógico. Caso haja inconformidade, os materiais deverão ser substituídos ou complementados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

Obrigações Acessórias: A contratada deverá, sempre que solicitado, fornecer manual de uso dos materiais digitais, suporte técnico e capacitação quanto ao uso das ferramentas pedagógicas incluídas, especialmente para os jogos e recursos digitais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, requisitos técnicos e pedagógicos, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta apresentada;
- b) fornecer a solução pedagógica completa e integrada destinada ao fortalecimento, à recomposição, à consolidação e ao acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, contemplando os estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA;
- c) assegurar que todos os componentes da solução fornecida estejam em conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas exigidas pela Administração, mantendo coerência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



e integração entre materiais destinados aos estudantes, recursos destinados aos professores, instrumentos avaliativos, mecanismos de acompanhamento e demais componentes contratados;

d) fornecer os materiais pedagógicos destinados aos estudantes nos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, observados os limites registrados ou contratados, devidamente organizados por ano escolar e componente curricular;

e) fornecer os materiais, manuais ou recursos de apoio destinados aos professores, contendo orientações metodológicas, objetivos de aprendizagem, habilidades trabalhadas, encaminhamentos pedagógicos, respostas comentadas, orientações para intervenção e demais conteúdos estabelecidos no Termo de Referência;

f) assegurar que os materiais destinados aos estudantes e professores estejam alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

g) garantir que os conteúdos, atividades e recursos apresentem progressão pedagógica adequada aos respectivos anos escolares, observando a faixa etária, o desenvolvimento dos estudantes e os diferentes níveis de complexidade das aprendizagens;

h) assegurar a qualidade conceitual, pedagógica, linguística, gráfica e editorial dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de erros ou inconsistências capazes de comprometer sua adequada utilização;

i) fornecer materiais novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, acondicionados adequadamente e livres de defeitos de impressão, fabricação, acabamento, montagem ou quaisquer outras falhas que prejudiquem sua utilização;

j) realizar a entrega dos materiais nos locais, quantitativos, condições e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

k) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos materiais, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

l) comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer os prazos de entrega ou a execução das demais obrigações, apresentando as justificativas e as medidas propostas para regularização, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis;

m) substituir, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os materiais entregues com defeitos, avarias, erros, quantitativos incorretos ou em desacordo com as especificações contratadas, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

n) disponibilizar os instrumentos de avaliação da aprendizagem previstos na solução, observando os anos escolares, componentes curriculares, habilidades e etapas avaliativas estabelecidos pela Administração;

o) assegurar que os instrumentos avaliativos possibilitem identificar dificuldades e níveis de aprendizagem, acompanhar a evolução dos estudantes e fornecer informações que subsidiem as intervenções pedagógicas;

p) realizar, quando integrante do objeto, os procedimentos necessários à correção, processamento, consolidação ou disponibilização dos resultados das avaliações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- q) disponibilizar relatórios ou mecanismos de acompanhamento que permitam, conforme previsto na solução contratada, analisar os resultados por estudante, turma, unidade escolar, ano, habilidade e visão consolidada da Rede Municipal;
- r) disponibilizar à Administração os dados e resultados produzidos durante a execução em formato utilizável, observados os requisitos de segurança, proteção de dados e as limitações legalmente aplicáveis;
- s) disponibilizar, quando prevista, plataforma, ambiente virtual ou outro recurso digital integrante da solução, mantendo-o em funcionamento durante o período contratualmente estabelecido;
- t) providenciar os acessos, credenciais e perfis de usuários necessários à utilização dos recursos digitais, observando as atribuições dos estudantes, professores, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- u) prestar suporte técnico aos usuários autorizados, disponibilizando canal adequado para registro e tratamento das solicitações relacionadas ao funcionamento dos recursos digitais, inclusive dificuldades de acesso, recuperação de credenciais, falhas e indisponibilidades;
- v) observar os níveis e prazos de atendimento e solução das ocorrências estabelecidos no Termo de Referência, mantendo registro dos chamados e das providências adotadas;
- w) realizar a formação inicial dos profissionais da educação indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando carga horária, quantitativo de participantes, conteúdo programático, modalidade, cronograma e demais condições estabelecidas pela Administração;
- x) assegurar que a formação contemple a utilização dos materiais e recursos da solução, fundamentos e metodologia, aplicação dos instrumentos avaliativos, utilização dos recursos digitais, interpretação dos resultados e planejamento das intervenções pedagógicas, conforme aplicável;
- y) disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades de formação, orientação e acompanhamento pedagógico que integrem o objeto;
- z) realizar o acompanhamento pedagógico da implantação da solução, quando previsto, prestando orientação à equipe municipal quanto à utilização dos recursos, interpretação dos resultados e identificação de dificuldades relacionadas à implementação;
- aa) elaborar e apresentar registros, relatórios, listas de participação, atas, devolutivas ou outros documentos comprobatórios das atividades de formação e acompanhamento pedagógico realizadas;
- ab) cumprir o cronograma de implantação e execução estabelecido pela Administração, articulando as entregas dos materiais, disponibilização dos recursos digitais, avaliações, formações e demais atividades de modo a evitar prejuízos ao calendário escolar;
- ac) designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o gestor e os fiscais designados pela CONTRATANTE;
- ad) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, disponibilizando documentos e evidências necessários à fiscalização;
- ae) permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual, não podendo invocar a fiscalização exercida pela Administração como fundamento para exclusão ou redução de sua responsabilidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- af) comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, falha, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o alcance dos resultados esperados;
- ag) corrigir, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, as falhas ou irregularidades identificadas durante a fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;
- ah) manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;
- ai) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- aj) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- ak) não transferir à CONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, fiscal, comercial ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA;
- al) observar integralmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes aplicáveis aos conteúdos, dados e atividades desenvolvidos no âmbito da solução;
- am) respeitar os direitos humanos, a diversidade, a pluralidade e os princípios educacionais aplicáveis, abstendo-se de fornecer materiais que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, incompatível com a finalidade educacional ou publicidade comercial indevida;
- an) observar os requisitos de acessibilidade aplicáveis aos materiais e recursos que integrem a solução, nos termos definidos no Termo de Referência e na legislação pertinente;
- ao) cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que a execução do objeto envolver tratamento de dados pessoais de estudantes, professores, gestores ou demais usuários;
- ap) utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários, formação de banco de dados próprio ou qualquer finalidade incompatível com a contratação;
- aq) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados e informações contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação;
- ar) comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito da contratação, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências pertinentes;
- as) promover, ao término da contratação, conforme orientação da Administração e observadas as obrigações legais de conservação, a devolução, disponibilização, eliminação ou tratamento adequado dos dados pessoais e informações mantidos em razão da execução do objeto;
- at) assegurar que os materiais, conteúdos, softwares, plataformas e demais componentes fornecidos possuam regularidade quanto aos direitos autorais, licenças, autorizações de uso e comercialização, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de violação de direitos de terceiros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- au) manter válidas, durante o período necessário à execução, as licenças, autorizações e demais direitos indispensáveis à utilização dos componentes integrantes da solução;
- av) garantir que a Administração e os usuários autorizados possam utilizar os materiais, conteúdos e recursos digitais durante todo o período contratado, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta;
- aw) não substituir materiais, metodologia, plataforma, conteúdos ou quaisquer componentes relevantes da solução aprovada durante o procedimento licitatório sem prévia anuência da Administração, quando a substituição puder alterar as características técnicas, pedagógicas ou funcionais avaliadas;
- ax) quando excepcionalmente necessária alguma substituição, demonstrar previamente que o componente proposto possui características e desempenho iguais ou superiores aos originalmente contratados, submetendo-o à avaliação e aprovação da Administração;
- ay) manter sigilo sobre informações, documentos, dados educacionais e demais conteúdos de acesso restrito de que tenha conhecimento em razão da execução contratual;
- az) fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relacionados às entregas, formações, avaliações, suporte, acompanhamento e demais componentes da solução;
- ba) cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, desde que relacionadas às obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;
- bb) atender às solicitações de correção e saneamento formuladas pela Administração nos prazos estabelecidos, preservado o direito de apresentar justificativas e esclarecimentos;
- bc) responsabilizar-se pela qualidade e pelo adequado funcionamento da solução como um todo, inclusive pela compatibilidade e integração entre os componentes que sejam de sua responsabilidade;
- bd) assegurar continuidade adequada da execução durante todo o período contratual, adotando providências para evitar interrupções injustificadas no fornecimento dos materiais, funcionamento dos recursos digitais, suporte ou atividades pedagógicas contratadas;
- be) observar todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às contratações públicas, educação, proteção de dados, acessibilidade, direitos autorais e proteção de crianças e adolescentes;
- bf) cumprir as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, do instrumento contratual e da proposta apresentada; e
- bg) responder integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas, independentemente da utilização de fornecedores, licenciadores, distribuidores ou terceiros admitidos na execução, permanecendo a CONTRATADA como responsável perante o Município de São Félix/BA pela conformidade e adequada execução da solução contratada.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, quando houver, no instrumento contratual e na legislação aplicável:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis à implementação da solução pedagógica;
- b) emitir as ordens de fornecimento, autorizações ou instrumentos equivalentes, indicando os quantitativos efetivamente demandados, observados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual;
- c) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias ao planejamento das entregas e à implementação da solução, especialmente aquelas relativas às unidades escolares, anos atendidos, quantitativos de estudantes, professores, turmas e demais dados necessários à execução;
- d) comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações nos quantitativos, locais de entrega, cronograma ou demais condições operacionais, quando legal e contratualmente admitidas;
- e) definir e informar os locais, horários e responsáveis pelo recebimento dos materiais e demais componentes físicos da solução;
- f) assegurar condições adequadas para o recebimento, conferência, armazenamento e posterior distribuição dos materiais às unidades escolares;
- g) receber o objeto provisória e definitivamente, quando cabível, mediante verificação da conformidade dos materiais, recursos e serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- h) conferir os quantitativos, características, integridade e conformidade dos materiais entregues, registrando eventuais divergências ou irregularidades identificadas;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, materiais, serviços ou componentes da solução que estejam em desacordo com as especificações, requisitos de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA os defeitos, falhas, inconsistências, divergências ou irregularidades constatados durante o recebimento ou a execução, estabelecendo prazo compatível para correção, complementação ou substituição, conforme previsto no Termo de Referência;
- k) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, bem como seus substitutos, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, requisitos técnicos e pedagógicos, obrigações de formação, acompanhamento, suporte e demais condições assumidas pela CONTRATADA;
- m) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades identificadas;
- n) manter nos autos do processo os registros necessários ao acompanhamento da execução, incluindo relatórios de fiscalização, termos de recebimento, notificações, comprovantes das atividades realizadas e demais documentos pertinentes;
- o) disponibilizar à CONTRATADA as diretrizes pedagógicas e informações curriculares da Rede Municipal necessárias à adequada articulação da solução com o planejamento educacional do Município;
- p) indicar os profissionais da educação que participarão das atividades de formação, orientação e acompanhamento pedagógico previstas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- q) organizar, em articulação com a CONTRATADA, o cronograma das atividades de formação e acompanhamento, compatibilizando-o com o calendário escolar e com as atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- r) assegurar, quando as atividades forem realizadas presencialmente em instalações municipais, espaço adequado para realização das formações, reuniões, apresentações ou demais ações previstas, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência;
- s) promover a comunicação com gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos, orientando-os quanto às atividades necessárias à adequada implantação da solução;
- t) incentivar e acompanhar a utilização pedagógica dos materiais e recursos disponibilizados, observando a autonomia dos profissionais da educação e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- u) acompanhar a realização das avaliações previstas na solução, adotando as providências administrativas e pedagógicas necessárias à adequada participação dos estudantes;
- v) colaborar com a organização da aplicação dos instrumentos avaliativos nas unidades escolares, quando essa atribuição estiver sob responsabilidade da Rede Municipal;
- w) acompanhar os resultados produzidos pelas avaliações e demais mecanismos de monitoramento da aprendizagem, utilizando-os como subsídio para o planejamento e para as intervenções pedagógicas;
- x) indicar os servidores e profissionais que deverão possuir acesso à plataforma, aos relatórios ou aos demais recursos digitais eventualmente integrantes da solução;
- y) orientar os usuários vinculados à Rede Municipal quanto à utilização responsável das credenciais de acesso, zelando para que senhas e perfis institucionais não sejam compartilhados indevidamente;
- z) disponibilizar, quando estiver sob sua responsabilidade, a infraestrutura mínima necessária à utilização dos recursos digitais, observadas as condições efetivamente existentes na Rede Municipal e aquelas previstas no Termo de Referência;
- aa) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, indisponibilidades ou dificuldades verificadas na utilização dos recursos tecnológicos, fornecendo, quando possível, as informações necessárias à identificação e solução da ocorrência;
- ab) acompanhar os chamados de suporte técnico e verificar o cumprimento dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos;
- ac) observar as responsabilidades que lhe forem atribuídas quanto ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- ad) disponibilizar à CONTRATADA apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança;
- ae) estabelecer e controlar, no âmbito de suas atribuições, os perfis de servidores e demais usuários autorizados a acessar dados, relatórios e informações da solução;
- af) comunicar à CONTRATADA, pelos canais estabelecidos, eventual incidente de segurança ou utilização indevida de dados ou credenciais de que tenha conhecimento e que possa estar relacionado à execução contratual;
- ag) preservar a confidencialidade das informações protegidas ou de acesso restrito disponibilizadas em razão da execução da solução;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- ah) assegurar que a fiscalização da contratação seja realizada por servidores ou agentes formalmente designados, fornecendo-lhes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- ai) permitir o acesso dos representantes e profissionais da CONTRATADA às dependências municipais e unidades escolares quando necessário à execução das atividades contratadas, desde que previamente autorizado e observadas as normas internas de segurança, funcionamento e acesso;
- aj) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do objeto, respondendo às solicitações que dependam de decisão ou informação da Administração em prazo compatível com o cronograma contratual;
- ak) analisar os documentos, relatórios, planos, cronogramas e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aprovação, necessidade de ajustes ou eventual desconformidade;
- al) não permitir alterações dos materiais, metodologias, recursos ou demais componentes da solução que contrariem as condições estabelecidas na contratação, salvo quando formalmente analisadas e autorizadas pela autoridade competente;
- am) verificar, antes do aceite definitivo, se as obrigações correspondentes à respectiva etapa foram efetivamente cumpridas;
- an) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos fornecimentos e serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos, de acordo com os preços registrados ou contratados e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- ao) realizar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
- ap) não efetuar pagamento relativo a materiais, serviços ou etapas que não tenham sido regularmente entregues, executados ou aceitos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual;
- aq) verificar a manutenção das condições exigidas para habilitação da CONTRATADA durante a execução, quando cabível, adotando as providências previstas na legislação diante de eventual irregularidade;
- ar) instaurar os procedimentos administrativos pertinentes quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- as) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual ou administrativa, observando a Lei nº 14.133/2021, o edital, o instrumento contratual e o devido processo administrativo;
- at) comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que produzam efeitos sobre a execução da contratação;
- au) adotar providências tempestivas diante de situações que possam comprometer o calendário de implementação, a distribuição dos materiais ou a continuidade das atividades pedagógicas;
- av) acompanhar os indicadores e resultados definidos para a contratação, verificando se a solução está contribuindo para o atendimento da necessidade que fundamentou sua aquisição;
- aw) avaliar, durante a execução, a utilização dos materiais, os resultados das avaliações, a participação nas formações, o funcionamento dos recursos digitais e a efetividade do acompanhamento pedagógico, quando esses componentes integrem o objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- ax) promover, por intermédio da equipe pedagógica municipal, a análise dos resultados de aprendizagem e a definição das intervenções que competem à Rede Municipal de Ensino, não transferindo à CONTRATADA atribuições próprias da Administração ou dos profissionais da educação;
- ay) preservar a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos profissionais da Rede Municipal, utilizando a solução contratada como instrumento complementar às políticas e práticas educacionais adotadas pelo Município;
- az) acompanhar a execução de maneira orientada a resultados, sem limitar a fiscalização à simples conferência da entrega física dos materiais, considerando também, quando cabível, a disponibilização e o funcionamento dos demais componentes integrantes da solução;
- ba) avaliar e registrar o desempenho da CONTRATADA durante a execução, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais, funcionamento dos recursos, realização das formações, atendimento do suporte e demais obrigações previstas;
- bb) utilizar os dados e informações decorrentes da execução para subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e a avaliação de futuras contratações;
- bc) observar que, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, devendo as aquisições ser realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observados os limites registrados e as disposições legais aplicáveis;
- bd) emitir as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme a demanda efetivamente identificada, evitando aquisições desnecessárias ou superiores à capacidade de utilização da Rede Municipal;
- be) acompanhar os quantitativos já contratados e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, adotando controles que evitem solicitações superiores aos limites registrados;
- bf) exercer suas prerrogativas administrativas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;
- bg) cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelo instrumento contratual; e
- bh) adotar todas as providências administrativas sob sua responsabilidade necessárias para que a contratação alcance sua finalidade pública, especialmente o fortalecimento, a recomposição, a consolidação e o acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Município de São Félix, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

12.11.3.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.11.3.1.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) CRP - (Certidão de Regularidade Profissional), conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do CFC - (Conselho Federal de Contabilidade).

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- 13.10.1. o prazo de validade;
- 13.10.2. a data da emissão;
- 13.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.10.5. o valor a pagar; e
- 13.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Projeto atividade: 2098 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 33903000 – Materiais de Consumo

Fonte: 15400000, 15410000, 15420000, 15500000, 15510000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela comissão designada, no qual registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais.

Caberá ao fiscal do contrato, verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora; acompanhar os prazos de entrega e a observância às condições estabelecidas no edital e no contrato; registrar e comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades à autoridade competente para as providências cabíveis; exigir a substituição de itens entregues em desacordo com o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



especificado, dentro do prazo contratual; atestar o recebimento definitivo dos bens, condicionando o pagamento à efetiva entrega e à conformidade dos materiais.

A fiscalização exercida pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos materiais fornecidos, mesmo que tais inconformidades não sejam identificadas no momento do recebimento.

Caso sejam constatadas inadequações nos produtos entregues, a contratada deverá proceder, às suas expensas, à substituição, correção ou ressarcimento correspondente, conforme prazos e condições estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nos termos do contrato.

A dotação reativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e da manutenção do interesse público, da necessidade da contratação e da vantajosidade dos preços registrados.

16.3. Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos poderão ser renovados para o novo período de vigência, desde que haja previsão no edital e na Ata e observância da regulamentação aplicável.

16.4. A renovação dos quantitativos deverá considerar a demanda atualizada da Secretaria Municipal de Educação, especialmente o número de estudantes a serem atendidos.

16.5. Os quantitativos registrados constituem limites máximos de contratação, não obrigando a Administração à aquisição integral.

16.6. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, observados os quantitativos disponíveis e os preços registrados.

16.7. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou negociados nas hipóteses legalmente admitidas, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

16.8. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice estabelecido no edital.

16.9. O registro do fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às solicitações da Administração ou nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

16.10. A Administração manterá controle da vigência, dos quantitativos contratados, dos saldos disponíveis e dos preços registrados.

16.11. A gestão, prorrogação, renovação dos quantitativos, alteração dos preços e cancelamento da Ata observarão os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o edital e a própria Ata de Registro de Preços.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



18.1. A empresa contratada deverá oferecer assessoria pedagógica especializada aos gestores, à equipe pedagógica e à equipe docente da rede municipal de ensino, visando atender as demandas pedagógicas do município e desses profissionais, contemplando a estrutura e funcionamento das soluções educacionais ofertadas, a metodologia nas diversas áreas de conhecimento/componentes curriculares, a proposta pedagógica contida no material didático, bem como a sua articulação com o recurso tecnológico, seguindo as especificações deste Termo de Referência. O atendimento será prestado de forma contínua, sendo efetuado *in loco* com toda assessoria durante todo o ano letivo de 2026. Abrangendo diferentes ações tais como:

- a) Reunião de planejamento com os gestores da educação, visando à apresentação do sistema de ensino, sua metodologia e o estabelecimento de cronograma de implantação;
- b) Reunião para capacitação técnica inicial dos professores, coordenadores, diretores, supervisores pedagógicos e outros profissionais da educação envolvidos na implantação do sistema de ensino;
- c) Assessoria pedagógica presencial às escolas durante todo o ano letivo de 2025, visando orientar sobre o desenvolvimento geral do sistema de ensino nas escolas; reuniões com os gestores da educação com a finalidade de analisar a utilização do sistema, acompanhar o desenvolvimento do sistema de ensino e trabalhar no planejamento e eventual reorientação das atividades;

18.2. Também devem ser proporcionadas:

- Duas reuniões visando Formação de Gestores (8 horas/encontro);
- Atendimento através de linha telefônica, em horário comercial, exclusiva para suporte aos professores, em horário comercial, do tipo "0800", com resposta imediata ou, quando não possível, abertura de protocolo para devolução em, no máximo, 48 horas;
- Atendimento de consultas de cunho pedagógico via e-mail, com devolução em, no máximo, 72 horas.
- Atendimento via whatsapp

18.3. Os custos com transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da contratada independentemente do local das capacitações. Toda e qualquer ação da contratada junto às escolas do município, deverá ter alinhamento prévio com a Secretaria de Educação do Município, através de interlocutor determinado.

19. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA, como componente integrante da solução pedagógica, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de ensino, o fortalecimento da gestão pedagógica e a adequada utilização dos materiais, instrumentos e recursos disponibilizados no âmbito da contratação.

19.2. As ações formativas poderão ser realizadas por meio de oficinas, encontros formativos, palestras, seminários, reuniões técnicas e outras atividades de natureza pedagógica, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



19.3. A formação deverá guardar relação direta com os objetivos da contratação e com as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino, podendo contemplar, entre outros temas:

- a) fortalecimento e recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- b) alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e letramento;
- c) raciocínio lógico, resolução de problemas e desenvolvimento das competências matemáticas;
- d) planejamento e intervenção pedagógica orientados por habilidades e evidências de aprendizagem;
- e) avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento;
- f) interpretação e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- g) estratégias de intervenção para estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- h) utilização pedagógica dos materiais e recursos integrantes da solução contratada;
- i) acompanhamento da aprendizagem e definição de estratégias de recuperação e recomposição;
- j) práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de atendimento à diversidade dos estudantes; e
- k) outros temas educacionais diretamente relacionados à implementação da solução e aos objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

19.4. O conteúdo, a metodologia e o nível de aprofundamento das formações deverão ser adequados ao público participante, considerando as atribuições de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na implementação da solução.

19.5. As ações deverão ser ministradas por profissionais com formação e experiência compatíveis com os temas desenvolvidos, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os materiais e recursos necessários à execução das atividades que estiverem sob sua responsabilidade.

19.6. A Secretaria Municipal de Educação definirá, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de execução das ações formativas, de modo a compatibilizá-las com o calendário escolar, as necessidades pedagógicas da Rede e as etapas de implementação da solução.

19.7. A CONTRATADA deverá comprovar a realização das atividades mediante apresentação de registros contendo, conforme aplicável, tema, data, carga horária, modalidade, profissional responsável, relação ou controle de participantes e demais evidências necessárias à fiscalização contratual.

19.8. As formações possuem natureza instrumental e complementar à solução pedagógica contratada, devendo contribuir para que os recursos disponibilizados sejam efetivamente incorporados às práticas pedagógicas e utilizados para melhoria das aprendizagens dos estudantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



22. DA CONSULTORIA E DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

22.1. Como componente de apoio à implementação e ao acompanhamento da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional especializado em gestão da educação pública, com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, para prestar consultoria e assessoramento técnico-pedagógico à Secretaria Municipal de Educação de São Félix/BA.

22.2. A consultoria terá como finalidade apoiar a Secretaria na organização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais relacionadas aos resultados de aprendizagem e à implementação da solução contratada, contribuindo para o aprimoramento da gestão e para a tomada de decisões baseada em evidências.

22.3. As atividades deverão ser desenvolvidas em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, preservadas as competências legais e administrativas próprias dos agentes públicos, podendo compreender:

- a) apoio ao planejamento estratégico e pedagógico da Rede Municipal;
- b) análise de indicadores educacionais e resultados de aprendizagem;
- c) apoio à definição e ao acompanhamento de metas educacionais;
- d) orientação para elaboração de planos de ação destinados à melhoria dos resultados de aprendizagem;
- e) acompanhamento das estratégias de fortalecimento e recomposição das aprendizagens;
- f) apoio à análise dos resultados das avaliações internas e externas;
- g) orientação quanto à utilização dos resultados para definição de intervenções pedagógicas;
- h) apoio à organização e ao acompanhamento de programas e projetos educacionais relacionados ao objeto;
- i) orientação técnica para fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- j) apoio à articulação entre planejamento, formação dos profissionais, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- k) realização de reuniões técnicas, formações, oficinas e palestras relacionadas às áreas abrangidas pela consultoria; e
- l) apresentação de recomendações e propostas de melhoria relacionadas aos problemas identificados durante a implementação da solução.

22.4. A consultoria poderá abordar aspectos relacionados ao planejamento educacional, estratégias de melhoria da aprendizagem, programas e projetos educacionais, gestão pedagógica e desenvolvimento dos profissionais da educação, desde que diretamente relacionados às necessidades da Rede e ao escopo da contratação.

22.5. As atividades deverão ser orientadas por diagnóstico e evidências, considerando, sempre que disponíveis, os dados de matrícula, fluxo escolar, aprovação, abandono, resultados das avaliações de aprendizagem, indicadores educacionais e demais informações pertinentes à gestão da Rede Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



22.6. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma ou plano de trabalho das atividades de consultoria, sujeito à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, contendo, conforme aplicável, objetivos, atividades previstas, profissionais responsáveis, periodicidade e produtos ou resultados esperados.

22.7. As atividades realizadas deverão ser comprovadas por meio de relatórios técnicos, registros de reuniões, planos de ação, pareceres, apresentações, materiais formativos ou outros produtos compatíveis com a atividade executada, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

22.8. A consultoria terá caráter orientativo, técnico e pedagógico, não podendo implicar transferência à CONTRATADA de competências decisórias, administrativas ou de gestão que sejam legalmente atribuídas ao Município, à Secretaria Municipal de Educação ou aos respectivos agentes públicos.

22.9. As recomendações formuladas pela CONTRATADA possuirão caráter técnico e subsidiário, competindo exclusivamente à Administração Municipal decidir sobre sua adoção, especialmente quando envolverem políticas públicas, aplicação de recursos, gestão de pessoal ou prática de atos administrativos.

22.10. A execução da consultoria deverá permanecer vinculada às finalidades e aos resultados da contratação, evitando-se a prestação de serviços genéricos ou estranhos à solução pedagógica, de modo a assegurar a pertinência, a proporcionalidade e a efetiva contribuição desse componente para a melhoria da gestão pedagógica e das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições, especificações, requisitos e obrigações aplicáveis à contratação de solução pedagógica completa e integrada destinada ao fortalecimento, à recomposição, à consolidação e ao acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix/BA.

23.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Todos os componentes da solução deverão ser disponibilizados de forma articulada, integrada e compatível entre si, assegurando coerência pedagógica entre materiais dos estudantes e professores, avaliações, recursos de acompanhamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, suporte e demais componentes previstos.

23.4. Os quantitativos indicados constituem estimativas para atendimento das necessidades da Administração e, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não implicam obrigação de contratação integral, devendo as solicitações observar a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação e os limites registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



23.5 Os materiais ou componentes que apresentarem defeitos, avarias, erros ou divergências em relação às especificações deverão ser corrigidos, complementados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos.

23.6. Eventuais alterações na execução, nos materiais ou nos componentes da solução somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, quando necessária, vedada qualquer modificação que comprometa as características essenciais, a qualidade ou a integração da solução contratada.

23.7. A execução deverá ser compatibilizada com o calendário escolar e o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, de modo a evitar prejuízos às atividades educacionais.

23.8. A solução possui natureza complementar às políticas e práticas pedagógicas da Rede Municipal, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das diretrizes educacionais, do planejamento da Rede e das decisões relativas à política pública municipal de educação.

23.9. A formação, o acompanhamento e a consultoria previstos neste Termo de Referência possuem natureza técnica e de apoio, não implicando transferência à CONTRATADA de competências administrativas, decisórias ou pedagógicas legalmente atribuídas aos agentes públicos municipais.

23.10. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas pertinentes.

23.11. Em caso de divergência entre documentos da contratação, deverão ser observadas as disposições do edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, conforme a natureza da matéria, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

23.12. Integram a contratação, para todos os efeitos, este Termo de Referência e seus anexos, o edital, a proposta da adjudicatária, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes, naquilo que forem aplicáveis.

23.13. A execução do objeto deverá estar permanentemente orientada ao atendimento do interesse público e aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Félix/BA, especialmente ao fortalecimento das aprendizagens, à redução das defasagens educacionais, ao apoio às práticas pedagógicas e à melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

São Félix/BA, 02 de setembro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Técnico responsável pela elaboração do TR

Matrícula nº _____

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Félix/BA, 02 de setembro 2026

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de São Félix - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx DE SÃO FÉLIX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/20....., Processo Administrativo nº/...../20....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº XXX/202X, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

xx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	------------	--------	-------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



			medida			

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **008/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Félix, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Félix/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que
entre si celebram o Município de
....., por meio do Fundo Municipal
de e a empresa
.....

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, São Félix – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de São Félix, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx DE SÃO FÉLIX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria de Educação.

3.4 O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento - AF. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte dos produtos, sem ônus ao município;

3.5. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

3.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

3.7. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços;

3.8. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

3.8.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.8.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

3.8.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;

3.8.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

3.8.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

3.9. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão "Indústria Brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do Item;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Informações nutricionais;

1.1.6. Conteúdo líquido;

1.1.7. Condições de armazenamento;

1.1.8. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

b) PRAZO DE VALIDADE:

1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação impressa conforme especificações no edital.

c) EMBALAGEM:

1. Os gêneros alimentícios devem estar armazenados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e em tamanho suficiente para acondicionar todos os itens.

2. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha os gêneros alimentícios à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e manuseio do produto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 16.19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5. o valor a pagar; e
- 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme especificações do edital e contrato.
- b) Assegurar que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos reguladores.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos no contrato.
- d) Transportar os alimentos em veículos apropriados, que garantam a conservação e segurança dos produtos.
- e) Disponibilizar equipe responsável pelo acompanhamento da entrega, garantindo a integridade dos produtos até o destino final.
- f) Manter os produtos armazenados em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação até a entrega.
- g) Possuir registro e certificação dos órgãos de vigilância sanitária para manipulação e distribuição de alimentos.
- h) Substituir imediatamente qualquer produto entregue em condições inadequadas ou em desacordo com as especificações contratuais.
- i) Apresentar notas fiscais e demais documentos exigidos pelo município para cada fornecimento.
- j) Atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- k) Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência do contrato.
- l) Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos e a pronta substituição em caso de necessidade.
- m)** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- n)** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1.** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Félix, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Félix estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Félix e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Félix, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Félix, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Félix, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Félix a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Félix e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Félix para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Félix.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Félix/BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de São Félix

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E

CPF DO REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A** – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C** - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E** - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felix ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felix ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: